

LEI MUNICIPAL 3226, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Garante a crianças filhas de mães solo prioridade de direito à vaga em instituição de educação infantil no Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a crianças filhas de mães solo prioridade de direito à vaga em instituição pública de educação infantil, diretas ou conveniadas, mais próxima de sua residência, no âmbito do Município de Araguaína.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de agosto de 2021



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

AUTOR: Marcos Antônio Duarte da Silva

